

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

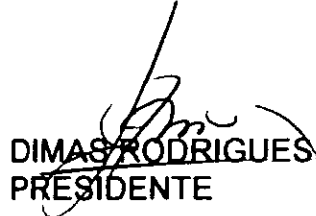
Processo nº. : 11040.000779/92-50
Recurso nº. : 03.254
Matéria : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : CARLOS AUGUSTO F. JOÃO
Recorrida : DRF em PELOTAS - RS
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.103

IRPF - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ARBITRADO - Considera-se automaticamente distribuído aos sócios e tributado na Pessoa Física o lucro arbitrado na Pessoa Jurídica.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS AUGUSTO F. JOÃO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11040.000779/92-50
Acórdão nº. : 106-10.103
Recurso nº. : 03.254
Recorrente : CARLOS AUGUSTO F. JOÃO

RELATÓRIO

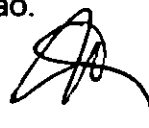
Contra CARLOS AUGUSTO F. JOÃO, já identificado às fls.10 do presente processo, foi lavrado o Auto de Infração de fls.22, com a exigência fiscal de Imposto de Renda Pessoa Física, referente ao Exercício de 1.992, no valor equivalente a 2.320,07 UFIR, em decorrência de distribuição de lucro arbitrado pela Fiscalização e não declarado.

Por discordar do que lhe era exigido, o Contribuinte impugnou o lançamento às fls. 48, alegando resumidamente que:

A) A base legal do lançamento (art. 396 - RIR/80) é imprestável, pois se refere à Pessoa Jurídica, que desistiu da Impugnação e pagou o imposto devido;

B) A pretensão do erário federal de buscar créditos tributários através de lançamentos atribuídos por via reflexa tem sido repelida pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme Acórdão, cujo voto transcreve.

Lastrada na bem fundamentada Informação Fiscal de fls. 60, a autoridade monocárpicamente não acatou as ponderações impugnarias e portaló a Decisão N. 0050/94, de fls. 61, cuja ementa leio em sessão.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 11040.000779/92-50
Acórdão nº. : 106-10.103

Assevera ainda o julgador de primeiro grau que a alegação de que o artigo 396, do RIR/80, refere-se à pessoa jurídica é descabida, de vez que o referido dispositivo legal é utilizado para quantificar o lucro líquido que deve ser distribuído aos sócios. E que as alegações de injuricidade, ilegalidade e inconstitucionalidade" transcendem os limites da esfera administrativa , devendo ser objeto de apreciação pelo Poder Judiciário.

Irresignado, o Interessado retorna ao processo, protocolizando, tempestivamente, Recurso dirigido a este Conselho, às fls. 67, onde reitera integralmente os argumentos expendidos na Impugnação.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11040.000779/92-50
Acórdão nº. : 106-10.103

VOTO

Conselheiro HENRIQUE ORLANDO MARCONI, Relator

O Recurso foi apresentado tempestivamente nos termos da Lei. Dele tomo conhecimento.

Também na fase recursal - como ocorreu na Impugnação - em momento algum o Contribuinte se preocupou em atacar o mérito da autuação. Não toca sequer no assunto "distribuição de lucro arbitrado" na Pessoa Jurídica, tese que foi aceita, tanto que o IRPJ foi pago.

A argumentação abordada na defesa de primeira instância e agora repetida no Apelo foi devidamente e sem maiores dificuldades contestadas pela autoridade singular, como visto pela leitura do Relatório.

Assim, por não ter sequer tentado elidir os pontos muito bem enfocados pela decisão recorrida, não vejo como modificá-la. Meu **VOTO** é, pois, no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 1998


HENRIQUE ORLANDO MARCONI